



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO N° 15.378 **DE** 12 **DE** MAIO **DE** 2006

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 12862 : 04 **DATA** 13 / 05 / 06

REGULAMENTA o inciso IX, do artigo 1º, da Lei nº 6.715, de 14 de novembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.182, de 16 de setembro de 1994 e Lei nº 7.967, de 15 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a gratuidade no transporte coletivo municipal, e dá outras providências.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a necessidade de lei municipal para concessão de gratuidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que estabelece o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

CONSIDERANDO que, a isenção do pagamento de tarifa de transporte tem por objetivo oferecer melhores condições para a integração das pessoas portadoras de deficiência, incentivando-as a evitar o isolamento e se locomoverem em busca de atividades que possam enriquecer sua existência, facilitando inclusive a busca pela reabilitação e, cooperando o possível para que continuem indivíduos produtivos e participantes na sociedade;

CONSIDERANDO que, é necessário estabelecer critérios técnicos referentes a isenção do pagamento de tarifa de transporte às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO ainda o que consta nos autos do Processo Administrativo - EPT nº 1.470/05.A,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IX do art. 1º da Lei nº 6.715, de 14 de novembro de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.182, de 16 de setembro de 1994 e Lei nº 7.967, de 15 de fevereiro de 2000, fica regulamentado pelo presente decreto.

Parágrafo único. Nos termos da legislação mencionada no “caput” fica autorizada a condução gratuita no transporte coletivo municipal das pessoas portadoras de deficiência e um acompanhante que comprovadamente não tenham condições econômicas-financeiras de custear o transporte, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos neste decreto e posterior cadastramento e emissão do respectivo cartão de identificação e acesso.

I. Para efeitos deste decreto, com fulcro no artigo 3º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, aplicar-se-á os seguintes conceitos:

a) Deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

b) Deficiência Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

c) Incapacidade: redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

II. Para gozo do benefício estabelecido no parágrafo único, deverá o Requerente enquadrar-se em uma das formas de deficiência definidas no Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, conforme segue:

a) Deficiência Física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz., 1000 Hz., 2000 Hz. e 3000 Hz.;

c) Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) Deficiência Mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestações antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- 1) Comunicação;
- 2) cuidado pessoal;
- 3) habilidades sociais;
- 4) utilização dos recursos da comunidade;
- 5) saúde e segurança;
- 6) habilidades acadêmicas;
- 7) lazer; e
- 8) trabalho;

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

III. O Requerente deverá comprovar sua condição, dentre aquelas descritas no inciso II por meio de laudo médico, cujo modelo será determinado pela EPT, acompanhado de todos os laudos e exames que foram utilizados para o diagnóstico definitivo da deficiência, contendo:

- a) Dados de identificação do serviço de saúde emissor do laudo;
- b) dados de identificação do usuário;
- c) informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas, com preenchimento de todos os campos solicitados no laudo;

d) diagnóstico compatível codificado pela CID 10, podendo constar também o código da CID 10 da sua provável causa, em conformidade ao disposto no anexo único deste Decreto (tabela de CID 10 com direito ao benefício da isenção tarifária);

e) definição da transitoriedade ou não do quadro apresentado, concluindo com duas possibilidades: permanente ou temporário;

f) em caso de transitoriedade, deverá ser informado o tempo provável de recuperação do estado de incapacidade.

IV. Benefício será estendido a um acompanhante, quando a deficiência causar limitações de autonomia e independência que determinem sua necessidade e que haja recomendação expressa neste sentido no laudo médico, sendo registrada essa circunstância no Cadastro e no Cartão de Identificação e Uso.

V. Para comprovação da ausência de condição econômica-financeira para custear o transporte coletivo, deverá o Requerente, pessoa portadora de deficiência, enquadrar-se em um dos seguintes casos:

a) A renda destinada ao seu sustento seja de até 4 (quatro) salários mínimos e possua um único imóvel e nele resida;

b) a renda destinada ao seu sustento seja de até 6 (seis) salários mínimos, e não possua imóvel e pague aluguel.

VI. Quando o Requerente já tiver atingido a maioridade civil, ou seja, dezoito anos completos, e não estiver sob o regime de interdição, deverá apresentar seus próprios documentos, caso contrário deverá ser representado por aquele que detém os poderes legais para tanto.

VII. Quando o Requerente for menor civilmente deverão ser apresentados os documentos de seus pais, tutor ou representante legal, conforme o caso.

VIII. Para efeito de comprovação de renda e das condições estabelecidas no inciso V, são documentos válidos:

a) Carteira de Trabalho; contrato de prestação de serviços; carta de concessão e memória de cálculo do benefício expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, se pensionista; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou da Declaração de Isento à Receita Federal, ou qualquer outro documento equivalente que comprove a percepção de renda até os limites estabelecidos;

b) a comprovação de propriedade de imóvel, ou não, deverá ser efetuada pela apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal ou Declaração de Isento.

c) a comprovação do pagamento de aluguel residencial deverá ser efetuada por meio de apresentação de cópia do contrato de locação, no qual conste o Requerente na qualidade de locatário, ou seu representante legal, firmado em consonância às disposições do artigo 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

Art. 2º. Para usufruir do benefício é obrigatório o uso do cartão.

§ 1º. O benefício concedido neste Decreto não é cumulativo com outro de mesma natureza, sujeitando-se aquele que o fizer às penalidades cabíveis por uso indevido do cartão.

§ 2º. O cartão somente poderá ser utilizado para transporte nas linhas municipais.

§ 3º. O Requerente deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, no momento de seu cadastramento:

- I. Cédula de Identidade (RG), se capaz civilmente; quando não o for deverá apresentar a de seu representante legal conjuntamente;
- II. dados de seu(s) acompanhante(s), ficando facultada a indicação de até duas pessoas para este fim, acompanhado de documento de identidade oficial;
- III. comprovante de residência e domicílio, na seguinte conformidade:
 - a) Para comprovação do domicílio e residência, nos termos definidos pelo artigo 70 e seguintes do Código Civil Brasileiro, deverá ser efetuada a apresentação de conta de luz, água, telefone, correspondência bancária, ou documento equivalente, em nome do Requerente e, daquele(s) indicado(s) por ele na qualidade de acompanhante(s);
 - b) quando o Requerente não dispuser de documento comprobatório em seu nome, poderá supri-lo por meio de apresentação de declaração, com firma reconhecida em cartório, e sob as penas da lei, do titular da correspondência ou documento, explanando os motivos da divergência existente.

Art. 3º. Para cadastramento o interessado deverá apresentar os documentos indicados neste decreto na Avenida Industrial, nº 600 – Cj. 1C (Shopping ABC Plaza), em Santo André, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados das 10:00 às 17:00 horas.

§ 1º. Todos os documentos deverão ser apresentados pelo Requerente em uma única via, datilografados ou impressos, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ainda que expressamente ressalvados, e expedidos com data até 60 (sessenta) dias anteriores à data do pedido de cadastramento, exceto aqueles que tenham prazo de validade específico, ou seja, consignado no documento que o materializa, fixado pelo Órgão Oficial responsável.

§ 2º. É facultado ao Requerente apresentar cópia simples de seus documentos, sem autenticação, acompanhados dos respectivos originais, em perfeito estado de conservação, para conferência.

Art. 4º. É facultada à Empresa Pública de Transportes de Santo André - EPT realizar diligência, quando julgar necessário, para o fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo Requerente.

§ 1º. Para retirada do cartão, deverá o beneficiário cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização e, caso não oponha-se a elas, assinar o “Termo de Recebimento e Uso do Cartão”.

§ 2º. Caso seja necessária a emissão da 2ª (segunda) via do cartão, esta será paga pelo beneficiário, e poderá ser requerida nos seguintes casos: perda, roubo, extravio, furto, dano, bloqueio pela EPT ou por outro evento equivalente, mediante o pagamento do valor vigente correspondente a 10 (dez) tarifas.

§ 3º. Os prazos de validade do Cartão de Identificação e Uso ficam fixados conforme segue:

- a) Para os casos de Deficiência Permanente, a concessão do benefício será pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que o Cartão de Identificação e Uso será concedido pelo período de 01 (um) ano, renovável pelo mesmo período, desde que solicitado pelo beneficiário;
- b) para os casos de incapacidade temporária, dependendo do tempo previsto para recuperação, a concessão do benefício será pelo período de 01 (um) ano, sendo que o Cartão de Isenção Tarifária será concedido pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado até o limite do prazo de concessão, desde que solicitado pelo beneficiário;
- c) em casos excepcionais, o profissional da área de medicina disponibilizado pela AESA poderá sugerir o gozo do benefício por período inferior a doze meses. Nesta ocasião, poderá a EPT, após análise dos fatos e fundamentos expostos pelo profissional citado, acatar seu parecer vinculando-o à validade do Cartão de Identificação e Uso;
- d) para renovação dos prazos de validade citados nos itens anteriores não há necessidade de novo laudo médico. Só será solicitada nova perícia médica com emissão do respectivo laudo quando estiverem totalmente vencidos os prazos de validade do exame médico.

I. Beneficiário poderá pedir renovação do Cartão de Identificação e Uso 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, e deverá apresentar todos os documentos relacionados neste decreto, excetuando-se o laudo médico;

II. cartão de Identificação e Uso deverá conter fotografia digitalizada do beneficiário, sua identificação, data de expedição, período de validade e indicação da necessidade de acompanhante(s) com sua(s) identificação(ões) também impressa no Cartão, se assim for estabelecido no laudo médico.

§ 4º. O cartão benefício supre o documento de identidade do beneficiário perante a Fiscalização da EPT.

Art. 5º. As empresas concessionárias do serviço de transporte urbano, por intermédio da Associação das Empresas de Transporte de Santo André - AESA, deverão prestar o serviço de gerenciamento dos cartões de identificação próprios, nos termos disciplinados no Capítulo IV, do Decreto nº 14.254, de 14 de janeiro de 1999.

Art. 6º. Para aquisição do Cartão de Identificação, aqueles que usufruem do benefício de que trata este decreto deverão providenciar, perante a AESA, seu cadastramento, nos termos aqui estabelecidos, a partir do dia 15 de maio de 2006.

Art. 7º. Todas as pessoas portadoras de deficiência que atualmente recebem o benefício de isenção tarifária municipal, deverão providenciar seu recadastramento nos termos aqui estabelecidos.

§ 1º. O recadastramento ocorrerá no período de 15/05/06 a 15/11/06, sendo que ficará válida a Carteira de Identificação atual até que o beneficiário receba o novo documento.

§ 2º. A partir de 16 de novembro de 2006, só terá validade o Cartão de Identificação e Uso emitido pela AESA, em consonância às disposições deste Decreto.

§ 3º. O cadastramento será realizado da seguinte forma:

- a) 15 de maio a 14 de junho – nascidos nos meses de janeiro e fevereiro;
- b) 16 de junho a 14 de julho – nascidos nos meses de março e abril;
- c) 17 de julho a 15 de agosto – nascidos nos meses de maio e junho;
- d) 16 de agosto a 15 de setembro – nascidos nos meses de julho e agosto;
- e) 18 de setembro a 14 de outubro – nascidos nos meses de setembro e outubro;
- f) 16 de outubro a 14 de novembro – nascidos nos meses de novembro e dezembro.

Art. 8º. A despesa decorrente da emissão do 1º (primeiro) cartão para o beneficiário ocorrerá nos termos pactuados no Termo de Execução de Serviços nº 001/05, aos onze dias do mês de julho de 2005, entre a EPT e a AESA, e deverá atender o padrão já existente no sistema eletrônico de bilhetagem.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de maio de 2006.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**MIRIAM MÓS BLOIS
SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
Registrado e digitado no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicado.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**

ANEXO ÚNICO TABELA DE CID'S				
Código	Diagnósticos	Observações/ ressalvas	Acompanhante	Tempo de reavaliação
B	Algumas doenças infecciosas e parasitárias			
B91	Seqüelas de Poliomielite	Se for bilateral de membros é com acompanhante	Não	4 anos
B92	Seqüela de Hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Não	4 anos
E	Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas			
E23.0	Hipopituitarismo (Nanismo)		Não	4 anos
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte		Não	4 anos
F	Transtornos Mentais e Comportamentais			
F00	Demência na Doença de Alzheimer	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F01	Demência Vascular	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F02.3	Demência na Doença de Parkinson	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F04	Síndrome amnésica orgânica não induzida pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F06	Outros transtornos mentais devido a lesão e disfunção cerebral e doença física	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F20	Esquizofrenia	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F21	Transtorno esquizotípico	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F24	Transtorno delirante induzido	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F25	Transtornos esquizoafetivos	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Não	2 anos
F28	Outros transtornos psicóticos não-orgânicos	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos

F29	Psicose não orgânica não especificada	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2 anos
F70	Retardo Mental Leve	Na idade adulta, com avaliação psicológica	Sim	2 anos
F71	Retardo Mental Moderado		Sim	2 anos
F72	Retardo Mental Grave		Sim	4 anos
F73	Retardo Mental Profundo		Sim	4 anos
F79	Retardo Mental não especificado		Sim	4 anos
F83	Transtornos específicos mistos do desenvolvimento		Sim	4 anos
				4 anos
F84	Transtornos globais do desenvolvimento		Sim	4 anos
				4 anos
F90	Transtornos hipercinéticos		Sim	4 anos
G	Doenças do Sistema Nervoso			
G04	Encefalite, mielite e encefalomielite		Sim	1 ano
G09	Seqüelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central	Somente com limitação motora ou cognitiva	Sim	4 anos
G10	Doença de Huntington		Sim	4 anos
G11	Ataxia hereditária		Sim	
G12	Atrofia muscular espinal e síndromes correlatas		Sim	4 anos
G20	Doença de Parkinson		Sim	4 anos
G21	Parkinsonismo adquirido		Sim	
G25.4	Coréia induzida por droga		Sim	1 ano
G25.5	Outras formas de Coréia		Sim	1 ano
G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, não especificados		Sim	4 anos
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, não especificados		Sim	4 anos
G30	Doença de Alzheimer		Sim	4 anos
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte		Sim	4 anos
G35	Esclerose Múltipla		Sim	1 ano
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas		Sim	1 ano
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central		Sim	1 ano
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	Com repercussão motora	Sim	1 ano
G54	Transtornos das raízes e dos plexos nervosos	Se for bilateral é com acompanhante	Não	1 ano
G55.0	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças neoplásicas	Com repercussão motora	Não	1 ano
G55.1	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais	Com repercussão motora	Não	1 ano

G55.2	Compressões das raízes e dos plexos nervosos na espondilose	Com repercussão motora	Não	1 ano
G60	Neuropatia hereditária e idiopática	Eletroneuromiografia	Sim	4 anos
G61	Polineuropatia inflamatória	Eletroneuromiografia	Sim	1 ano
G62	Outras polineuropatias	Eletroneuromiografia	Sim	1 ano
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	Eletroneuromiografia	Sim	1 ano
G70	Miastenia gravis e outros transtornos neuromusculares		Sim	2 anos
G71	Transtornos primários dos músculos		Sim	2 anos
G80	Paralisia Cerebral		Sim	4 anos
G81	Hemiplegia		Sim	4 anos
G82	Paraplegia e tetraplegia		Sim	4 anos
G83	Outras síndromes paralíticas		Sim	2 anos
G90	Transtornos do Sistema Nervoso Autônomo		Sim	2 anos
G91	Hidrocefalia		Sim	1 ano
G92	Encefalopatia Tóxica	Remeter a causas externas T36 a T50. Somente com seqüela motora ou cognitiva	Sim	1 ano
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte		Sim	2 anos
G93.4	Encefalopatia não especificada		Sim	1 ano
H	Doenças do olho e anexos/ Doenças dos ouvidos e das apófises mastóides			
H53.4	Defeitos do campo Visual	Com ângulo até 5-10°	Sim	4 anos
H54.0	Cegueira, ambos os olhos		Sim	4 anos
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	Que não melhora com correção	Sim	4 anos
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	Que não melhora com correção	Sim	4 anos
H54.3	Perda não qualificada da visão em ambos os olhos	Que não melhora com correção	Sim	4 anos
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurossensorial	Nas frequências de 500, 1000 e 2000 Hz	Não	4 anos
Para os alunos matriculados e que freqüentam as escolas especiais para surdos, será fornecida a carteira de isenção de tarifa, mediante a apresentação do RG (ou certidão de nascimento), Audiometria, comprovante de matrícula e de freqüência regular em escola especial para surdos e comprovante de residência.				
Para os demais deficientes auditivos, será fornecida a carteira de isenção de tarifa, somente nos casos de deficiência auditiva severa e profunda, de acordo com a classificação do <i>Bureau International d'Audiophonologie</i> - BIAP (acima de 70 decibéis) sendo necessária a apresentação do RG (ou certidão de nascimento), Audiometria e comprovante de residência.				
I	Doenças do Aparelho Circulatório			
I02	Coréia Reumática		Sim	2 anos
I60	Hemorragia subaracnóide	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I61	Hemorragia intracerebral	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano

I63	Infarto cerebral	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I67	Outras doenças cerebrovasculares	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I69	Seqüelas de doenças cerbrovasculares	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1 ano
I89	Outros transtornos não infecciosos dos vasos linfáticos e dos gânglios linfáticos	Elefantíase severa	Não	1 ano
M	Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo			
M05	Artrite reumatóide	Somente em articulações de membros	Não	2 anos
M06.4	Poliartropatia inflamatória		Não	1 ano
M08	Artrite Juvenil		Não	2 anos
M12.5	Artropatia traumática	Somente de grandes articulações	Não	2 anos
M15	Poliartrose	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M16	Coxartrose (artrose do quadril)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M17	Gonartrose (artrose no joelho)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos
M19	Outras artroses	Com comprometimento importante da deambulação. Somente de grandes articulações	Não	2 anos
M21.5	Mão e pé em garra e mão e pé tortos adquiridos		Não	4 anos
M21.8	Outras deformidades adquiridas especificadas dos membros		Não	2 anos
M32	Lupus eritematoso disseminado (sistêmico)	Somente de grandes articulações ou punho	Não	1 ano
M34.0	Esclerose sistêmica progressiva		Não	2 anos
M40	Cifose e Lordose	Somente em casos visíveis (em uso de colete)	Não	1 ano
M41	Escoliose	Somente com limitação motora	Não	1 ano
M42	Osteocondrose da coluna vertebral	Com limitação motora	Não	2 anos
M45	Espondilite anquilosante	Com limitação motora	Não	4 anos
M47.1	Outras espondiloses com mielopatia	Com limitação motora	Não	1 ano
M50.0	Transtornos dos discos cervicais com mielopatia	Com limitação motora	Não	1 ano
M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia	Com limitação motora	Não	1 ano
M67.0	Tendão de Aquiles curto (adquirido)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4 anos

M75.1	Síndrome do Manguito Rotador	Com lesão anatômica comprovada	Não	1 ano
M80	Osteoporose com fratura patológica	Somente em ossos grandes	Sim	1 ano
M86	Osteomielite	De ossos longos, com limitação importante de função	Não	1 ano
M87.0	Necrose asséptica idiopática do osso	Somente em membros inferiores	Não	4 anos
M87.2	Osteonecrose devida a traumatismo anterior		Não	4 anos
M88	Doença de Paget do osso (esteíte deformante)		Não	4 anos
M91	Osteocondrose Juvenil do quadril e da pelve		Não	4 anos
P	Algumas afecções originadas no período Neonatal			
P14	Lesões ao nascer do sistema nervoso periférico		Sim	1 ano
P20	Hipóxia intra-uterina		Sim	4 anos
P21	Asfixia ao nascer		Sim	4 anos
Q	Malformações congênicas, deformidades e anomalias cromossômicas			
Q00	Anencefalia e malformações similares		Sim	4 anos
Q01	Encefalocele		Sim	4 anos
Q02	Microcefalia		Sim	4 anos
Q03	hidrocefalia congênita		Sim	4 anos
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia		Sim	4 anos
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia		Sim	4 anos
Q65.0	Luxação congênita unilateral do quadril	Somente na fase adulta	Não	4 anos
Q65.1	Luxação congênita bilateral do quadril	Somente na fase adulta	Não	4 anos
Q66	Pé torto congênito		Não	4 anos
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior	Se for bilateral, é com acompanhante	Não	4 anos
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior		Não	4 anos
Q74.0	Outras malformações congênicas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular		Não	4 anos
Q74.2	Outras malformações congênicas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica		Não	4 anos
Q78.0	Osteogênese imperfeita		Sim	4 anos
Q78.6	Esostosis congênicas múltiplas		Não	4 anos
Q87.1	Síndromes com malformações congêntias associadas predominantemente com o nanismo		Não	4 anos
Q87.2	Síndromes com malformações congênicas afetando predominantemente os membros		Não	4 anos
Q87.4	Síndrome de Marfan		Sim	4 anos
Q87.5	Síndromes com malformações congênicas em outras alterações do		Sim	4 anos

	esqueleto			
Q90	Síndrome de Down		Sim	4 anos
R	Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados em outra parte			
R26	Anormalidades da marcha e da mobilidade		Não	1 ano
S	Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas			
S14	Traumatismo dos nervos e da medula espinhal no nível cervical		Sim	2 anos
S47	Lesão por esmagamento do ombro e do braço		Não	4 anos
S48	Amputação traumática do ombro e do braço		Não	4 anos
S57	Lesão por esmagamento do antebraço		Não	4 anos
S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço		Não	4 anos
S67	Lesão por esmagamento do punho e da mão		Não	4 anos
S68.0	Amputação traumática do polegar (completa)		Não	4 anos
S68.2	Amputação traumática de dois ou mais dedos (completa)	Somente com perda da função de pinça	Não	4 anos
S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho		Não	4 anos
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificado		Não	4 anos
S72	Fratura do fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve a dificuldade na deambulação-escanograma com dismetria > 3cm ou em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S77	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa		Sim	4 anos
S78	Amputação traumática do quadril e da coxa		Não	4 anos
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.4	Fratura do perônio (Fíbula)	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.7	Fraturas múltiplas da perna	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S88	Amputação traumática da perna		Não	4 anos
S97	Lesão por esmagamento do tornozelo e pé		Não	4 anos
S98	Amputação traumática do tornozelo e pé		Não	4 anos

T	Lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas			
T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve		Não	1 ano
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores		Não	1 ano
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores		Não	1 ano
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores		Não	1 ano
T02.7	Fraturas envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve com membros		Não	1 ano
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas do(s) membro(s) superior(es) com inferior(es)		Não	1 ano
T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e membros		Não	1 ano
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo		Sim	4 anos
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado		Não	4 anos
T13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado		Não	4 anos
T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T22	Queimadura e corrosão do ombro e de membro superior, exceto punho e mão	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão		Não	1 ano
T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e do pé	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T87	Complicações próprias de reimplante e amputação		Não	1 ano
T90.5	Seqüela de traumatismo intracraniano	Somente com limitação motora ou cognitiva. Se tiver seqüela cognitiva, é com acompanhante	Não	2 anos
T91.1	Seqüela de fratura de coluna vertebral	Somente com limitação motora	Não	2 anos
T92.6	Seqüela de esmagamento e amputação traumática de membro superior		Não	4 anos
T93.1	Seqüela de fratura de fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve a	Não	1 ano

		dificulade na deambulação-escanograma com dismetria > 3cm		
T93.6	Seqüela de esmagamento e amputação traumática de membro inferior		Não	4 anos
T95.3	Seqüelas de queimadura, corrosão e geladura de membro inferior		Não	4 anos
Z	Fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com serviços de saúde			
Z89	Ausência adquirida dos membros		Não	4 anos
Doenças orgânicas incapacitantes				
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções micobacterianas (resultando em tuberculose)		Não	1 ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em outras infecções bacterianas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecções virais	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>		Não	1 ano
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Sim	1 ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doença infecciosa ou parasitária não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi		Não	1 ano
B21.1	Doença pelo HIV rsultando em linfoma	Somente com doença	Não	1 ano

	de Burkitt	oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46		
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfáticos, hematopoiético e correlatos	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Sim	1 ano
B21.8	Doença pelo HIVresultando em outras neoplasias malignas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Sim	1 ano
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Sim	1 ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (Demência pelo HIV)		Sim	1 ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Sim	1 ano
B23.0	Síndrome de Infecção Aguda pelo HIV	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B23.1	Doença pelo HIV resultando em linfadenopatias generalizadas (persistentes)	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e	Não	1 ano

		J65; C46		
B24	Doença pelo vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J15 até J18; e J65; C46	Não	1 ano
C00 a C97	Neoplasias (Tumores) Malignas (os)	Somente para menores de 18 anos e em tratamento de quimioterapia ou radioterapia ou cobaltoterapia	Sim	1 ano
N18	Insuficiência Renal Crônica	Hemodiálise 3x por semana	Não	2 anos